

CONTRATO Nº 050.07/2015 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Sinimbu, 644 cidade de Boqueirão do Leão - RS, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob n.º 92.454.818/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor Luiz Augusto Schmidt, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: **BLASTER DETONAÇÕES LTDA-EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 13.962.167/0001-85 situada na Rua General Flores Da Cunha, 061, Lajeado/RS, neste ato, representada por seu Proprietário, Sr. Saulo Gentil Zagonel, CPF n.º 313.925.120-34, RG: 3010868821, Brasileiro, casado, doravante denominada CONTRATADA.

O Presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Protocolo n.º 703/2015**, regendo-se por “Dispensa de Licitação” de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelos termos e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa habilitada para perfuração e detonação de 1.000 (mil) metros cúbicos de rocha tipo basalto, extraída, na área do britador municipal, localizado em Vila Nova, com uso de explosivo tipo encartuchado e explosivo tipo anfo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução

A execução do presente contrato far-se-á por regime de execução indireta, empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço

O Contratante pagará a Contratada, em contrapartida aos serviços prestados em moeda nacional corrente, o valor de R\$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos) por metro cúbico perfurado e detonado, perfazendo o valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais).

O preço inclui todas as despesas de custos diretos e indiretos, tais como encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, transporte e fiscais.

CLÁUSULA QUARTA: Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:

06.01 – Secretaria de Obras Viação e Serviços Públicos

26.782.0101.2.032 – Conservação de Estradas, Pontes e Bueiros.

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA QUINTA - Do Reajustamento dos Preços.

O preço não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do Pagamento

O Município efetuará o pagamento do valor do contrato, mensalmente de acordo com o serviço executado, 10 dias após a emissão das correspondentes notas fiscais, em conformidade com o relatório da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Prazo

O prazo de vigência deste contrato é o período compreendido entre a data de sua celebração e o dia 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - Dos Direitos e das Obrigações

Constituem Direito das Partes:

I - Da Contratante:

- a) Receber o objeto contratado segundo forma e condições ajustadas;
- b) Fiscalizar a execução dos trabalhos de perfuração e detonação.

II - Da Contratada:

- a) Receber os valores segundo forma e condições estabelecidos neste contrato;
- b) Contar com condições para a regular execução do objeto contratado;

Constituem Obrigações das Partes:

I - Do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do valor ajustado;

II - Da Contratada:

- a) Fornecer todo o material necessário para execução dos serviços;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação e qualificação;
- c) A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA NONA - Da Inexecução do Contrato

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;
- b) Amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, bem como na assunção do objeto contratado pelo Contratante, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades e das

Multas

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato;

1 - de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de Legislação pertinente.

2 - de 5% (cinco por cento) nos casos de Inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução do objeto contratado.

3 - de 2% (dois por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital.

4 - À multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com o Município de Boqueirão do Leão pelo prazo de 2 anos.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos caso de falta grave.

e) Das Penalidades do Contratante:

1 - No caso de atraso imotivado do pagamento dos valores ajustados, o CONTRATANTE sofrerá multa de 2%(dois por cento) sobre o valor impago, além da correção monetária ocorrida no período do atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Eficácia.

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em veículo da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contato.

BOQUEIRÃO DO LEÃO, 29 DE OUTUBRO DE 2015.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT

Prefeito Municipal

CONTRATANTE: BOQUEIRÃO DO LEÃO

Saulo Gentil Zagonel

Sócio - Proprietário

CONTRATADO: BLASTER DETONAÇÕES LTDA-EPP

TESTEMUNHAS: _____